



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 15
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - EDITAL	16 - 27
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	28 - 28
.....		
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	29 - 29
.....		
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	30 - 47
.....		
6	CENTRO ACADEMICO DA VITORIA - CAV - INSTRUCOES NORMATIVAS	48 - 55
.....		
7	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIAS	56 - 56
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2022

Disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e considerando o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988; e a necessidade de estabelecer critérios para os Trabalhos de Conclusão de Curso na UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE poderão incluir, como parte de suas matrizes curriculares, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com duração mínima de 1 (um) período letivo e carga horária determinada pelo Colegiado do Curso no respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 1º Entende-se o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC como o componente curricular que corresponde a um trabalho de produção acadêmica executado pelo/a discente sob a orientação de um/a docente ou Técnico-Administrativo em Educação, com titulação mínima de mestrado e vínculo institucional com a UFPE, ressalvadas as excepcionalidades.

§ 2º O TCC pode ser orientado por Técnico-Administrativo em Educação, com titulação mínima de mestrado e vínculo institucional com a UFPE, desde que o servidor tenha titulação na área específica ou área afim do curso.

§ 3º O TCC será obrigatório aos Cursos de Graduação quando a Diretriz Curricular Nacional - DCN ou PPC assim o determinar.

§ 4º Respeitando-se o que está disposto na Diretriz Curricular do Curso - DCN ou da Área, caberá ao Colegiado do Curso a definição de quais modelos de TCC poderão ser desenvolvidos pelos/as estudantes: Artigo Científico, Relato de Experiência, Monografia, Memorial para Material Didático (Escrito ou Audiovisual), Produção artístico-cultural, Projeto de Intervenção, dentre outros.

§ 5º O TCC pode ser desenvolvido no âmbito de um componente curricular devidamente cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica em vigor.

§ 6º O/A estudante deverá estar devidamente matriculado/a no componente curricular TCC, quer seja disciplinar ou não, durante o semestre de sua execução.

Art. 2º O Colegiado do Curso deverá aprovar normatização específica do TCC no Projeto Pedagógico do Curso, informando as áreas fins do curso, a carga horária, as formas de oferta do TCC, as formas de apresentação, orientação, coordenação e avaliação, respeitadas as Diretrizes Curriculares do Curso e da Área.

Art. 3º A Coordenação do Curso poderá adotar os modelos de TCC elaborados pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB, quando as tipologias de TCC adotadas forem monografia e artigo.

§ 1º Os modelos propostos pelo SIB para elaboração das monografias e artigos científicos deverão ser baseados nas normas técnicas atualizadas disponibilizadas pela Biblioteca Central da UFPE.

§ 2º Ficará sob responsabilidade da Coordenação do Curso a criação de manuais atualizados de apoio à produção dos TCC quando as tipologias adotadas forem diferentes de monografia e artigo.

§ 3º A coordenação do Curso poderá adotar os modelos de TCC disponíveis na página eletrônica do SIB para tipologias diferentes de monografia.

§ 4º A ficha eletrônica de identificação da obra deverá ser gerada pelo/a discente, quando necessário, por meio de ferramenta disponível na página eletrônica do SIB, e ser inserida no trabalho conforme instruções do documento orientador disponível na mesma página.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º O TCC consiste em duas atividades que se complementam e se articulam entre si:

I - elaboração e execução de um projeto relacionado ao trabalho de pesquisa ou de extensão ou de intervenção pedagógica; e

II - defesa do relatório do trabalho desenvolvido, diante de Banca Examinadora.

§ 1º O TCC deverá obedecer às normas éticas da pesquisa científica, estando este relacionado a um projeto resultante de pesquisa ou de extensão.

§ 2º O tema ou objeto de estudo a ser desenvolvido no TCC será escolhido pelo/a discente com base nas áreas de conhecimento desenvolvidas ao longo do curso e nas Diretrizes Curriculares do Curso ou da Área.

Art. 5º As formas de apresentação do TCC (presencial e/ou em ambiente virtual) serão definidas pelo Colegiado de Curso, conforme suas especificidades, respeitadas as DCN, quando houver.

Parágrafo único. O TCC defendido em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deverá ter a acessibilidade garantida.

Art. 6º A submissão do TCC ao Repositório Digital da UFPE deverá ser realizada de acordo com as orientações disponíveis na página eletrônica do SIB.

Art. 7º O/A discente escolherá a forma de acesso (livre ou restrito) ao seu TCC no momento da submissão ao Repositório.

§ 1º A escolha pelo acesso livre deve ser incentivada pelos cursos para que a produção científica da UFPE seja amplamente divulgada, para a contribuição com a democratização do conhecimento e pelo fato de o estudo ter sido realizado com recursos públicos.

§ 2º Por escolha do/a autor/a, o TCC poderá permanecer restrito por até 1 (um) ano, renovável por igual período, ficando disponível no repositório, durante o período de restrição, apenas as informações essenciais do trabalho, como título, nome do autor e outros metadados.

Art. 8º Quando o TCC estiver em formatos não digitais (escultura, quadro, performance etc), deverá ser submetido ao Repositório Digital da UFPE um documento, em formato digital, que o represente (fotografia e descrição da escultura ou quadro, vídeo da performance etc).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º O Colegiado do Curso deverá homologar a indicação de um/a docente feita pelo Departamento/Núcleo/Curso que ficará responsável pela Coordenação do TCC, o qual terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer o cronograma de desenvolvimento do TCC, respeitando o Calendário Acadêmico da UFPE;

II - convocar e dirigir reuniões com os orientadores e discentes, matriculados no respectivo componente curricular, com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC;

III - organizar as atividades necessárias para apresentação do TCC;

IV - encaminhar os pareceres das Bancas Examinadoras do TCC para posterior arquivamento na Coordenação do Curso;

V - orientar a submissão dos TCC, em formato digital, no Repositório Digital da UFPE, de acordo com os tutoriais vigentes disponíveis na página eletrônica do SIB;

VI - providenciar, quando necessário, o termo de depósito legal e autorização para publicação no repositório, assinado pelo autor do TCC em casos de depósito de discente egresso ou outras excepcionalidades;

VII - registrar as notas dos/as estudantes de TCC no Sistema de Gestão Acadêmica a partir do relatório da Banca Examinadora;

VIII - enviar, ou delegar quem do curso enviará, a comprovação de defesa para a biblioteca setorial do centro, necessária para homologação do depósito do TCC;

IX - orientar a submissão do TCC no Repositório Digital da UFPE, de acordo com os tutoriais vigentes disponíveis na página eletrônica do SIB; e

X - informar, semestralmente, os/as docentes disponíveis para a orientação de TCC com os respectivos quantitativos de vagas e áreas de pesquisa.

XI - homologar a escolha do/a orientador/a e do/a coorientador/a que deverá ser feita pelo/a discente, considerando a relação entre a área de conhecimento a ser investigada no TCC e a área de formação ou de pesquisa do/a orientador/a e do/a coorientador/a.

§ 1º Nos casos em que o TCC se configurar como disciplina obrigatória, a Coordenação do TCC poderá ser realizada por um/a dos/as docentes responsáveis pela disciplina de TCC, a critério do Departamento/Núcleo/Curso, devendo, no entanto, estar presente na normatização específica do Trabalho de Conclusão de Curso no PPC.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá incluir demais atribuições ao Coordenador de TCC, levando em consideração a especificidade do curso e da área.

§ 3º O Chefe ou Coordenador do Departamento/Núcleo/Curso providenciará a expedição e publicação de portaria de designação do/a Coordenador de TCC.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. A orientação do TCC deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado, nas seguintes categorias:

I - docente do quadro efetivo do Departamento/Núcleo/Curso;

II - docente do quadro temporário ou substituto do Departamento/Núcleo/Curso;

III - técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFPE; e

§ 1º Os profissionais dos incisos II e III só poderão realizar orientação de TCC após autorização do Colegiado do Curso e estando regulamentado na normativa de Trabalho de Conclusão de Curso no PPC.

§ 2º Em casos excepcionais, a orientação poderá ser realizada por professores/as efetivos/as e técnico-administrativos em educação da UFPE que não possuam o título de mestre, desde que previsto no normativo interno de TCC do curso.

§ 3º É necessário observar, no caso da condição de professor(a) do quadro temporário ou substituto, a vigência do contrato com a UFPE, que deverá atender o período da orientação como garantia da continuidade do acompanhamento ao/à estudante.

Art. 11. A coorientação do TCC deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado, nas seguintes categorias:

- I - docente do quadro efetivo do Departamento/Núcleo/Curso;
- II - docente do quadro temporário ou substituto do Departamento/Núcleo/Curso;
- III - técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UFPE;
- IV - profissional externo com notório saber na área da pesquisa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a coorientação do TCC poderá ser realizada por professor/a efetivo/a e externo à UFPE, bem como por técnico-administrativo em educação da UFPE, que não possuam o título de mestre, observando-se a especificidade do objeto de conhecimento, após autorização do Colegiado do Curso e desde que previsto no normativo interno de TCC do curso.

Art. 12. A escolha do/a orientador/a e do/a coorientador/a deverá ser feita pelo/a discente com respectiva homologação da Coordenação do TCC, considerando a relação entre a área de conhecimento a ser investigada no TCC e a área de formação ou de pesquisa do/a orientador/a e do/a coorientador/a.

§ 1º O/A orientador/a e/ou coorientador/a homologado/a pela Coordenação do TCC deverá/ão assinar o termo de aceite do projeto de pesquisa ou de extensão.

§ 2º Quando necessário, o/a estudante deverá requerer formalmente a substituição, devidamente justificada, do orientador/a e/ou do coorientador/a à Coordenação do TCC.

§ 3º Cabe à Coordenação do TCC, em parceria com a Coordenação do Curso, a indicação e homologação de outros possíveis orientadores/as ou coorientadores/as no caso de substituições.

Art. 13. O/A orientador/a deverá instruir o/a discente a utilizar, caso adote, os modelos propostos pelo SIB para elaboração das monografias e artigos desde o início da escrita desses trabalhos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. O TCC será avaliado pela Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Curso, ouvidos o/a orientador/a e o/a estudante, seguindo os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 15. A pontuação do/a estudante, no componente curricular TCC, deverá ser registrada no Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 16. Será considerado reprovado/a o/a estudante que não atingir a nota mínima necessária para o componente curricular e/ou que não atingir a nota e a frequência necessária, no caso de TCC ofertado no modelo de disciplina obrigatória.

CAPÍTULO VI

DO DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO REPOSITÓRIO DIGITAL

Art. 17. O TCC deverá ser depositado no Repositório de acordo com as orientações disponíveis na página eletrônica do SIB.

Art. 18. É responsabilidade do/a discente que o arquivo submetido corresponda à versão final e corrigida de seu TCC, aprovado pela banca examinadora, validado pelo/a orientador/a e estruturado conforme orientações do curso.

Art. 19. Na modalidade de autodepósito, a Biblioteca Setorial inicia a homologação da submissão quando:

I - recebe a declaração de defesa emitida pelo/a Coordenador/a de TCC; e

II - o/a discente submete o TCC no Repositório.

§ 1º O trabalho submetido será devolvido ao/à discente para correção quando:

I - o preenchimento dos campos descritivos sobre o TCC (metadados) não for realizado corretamente;

II - o arquivo submetido não corresponder a um TCC ou estiver corrompido;

III - a ficha eletrônica de identificação, quando necessária, não for inserida corretamente ou quando seus dados estiverem incorretos;

IV - for submetido mais de um arquivo;

V - o arquivo submetido não estiver em PDF (exceto áudio e vídeo);

VI - o arquivo não estiver aberto (não for possível selecionar e copiar o texto);

VII - o arquivo tiver tamanho superior a 15 MB (exceto casos específicos identificados pela biblioteca).

§ 2º Quando o trabalho for devolvido para correção, o/a discente será notificado/a por e-mail para acessar o Repositório, com suas credenciais da UFPE ID, e editar o trabalho conforme indicações da Biblioteca enviadas no corpo do e-mail.

§ 3º Realizadas as correções, o/a discente deverá submeter o TCC novamente para análise da Biblioteca.

§ 4º Caso o/a discente possua pendência no sistema de bibliotecas (multas, materiais em atraso ou pendentes de devolução), o/a bibliotecário/a informará através de e-mail, sem prejuízo para homologação do depósito.

§ 5º A declaração de Nada Consta da Biblioteca será exigida apenas no momento da solicitação do diploma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Ao solicitar o diploma de Curso de Graduação, o/a concluinte deverá anexar o comprovante de depósito do TCC no Repositório Digital da UFPE.

§ 1º A emissão da comprovação do depósito no Repositório Digital da UFPE será de responsabilidade do Sistema Integrado de Bibliotecas.

§ 2º Os/As concluintes dos cursos que não incluem o TCC como parte de suas matrizes curriculares ficarão dispensados/as da apresentação do comprovante de depósito no Repositório Digital da UFPE para solicitação de diploma.

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante - NDE deverá propor ao Colegiado do Curso e ao Pleno do Departamento ou do Núcleo Acadêmico as normatizações internas do TCC para devida aprovação das instâncias deliberativas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação devem atualizar as normatizações internas de TCC no prazo de 2 (dois) anos a partir do início da vigência desta Resolução.

Art. 22. As Normatizações de TCC deverão ser aprovadas nas instâncias deliberativas do curso e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação para devida aprovação, devendo estar inseridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 23. Os casos omissos a esta Resolução deverão ser resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Graduação, em segunda instância pela Câmara de Graduação e Ensino Básico, do CEPE e, em terceira instância, a título de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO

Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

Regulamenta o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para discente portadores das afecções;
- a Lei nº 6.202, de 17 de abril 1975, que atribui à discente em estado de gestação o regime de Exercícios Domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969;
- que o afastamento somente deverá ser permitido se não causar prejuízos irreparáveis à qualidade e continuidade do processo pedagógico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFPE, o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Considera-se Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais a execução de um programa de estudos, prescrito pelo/a docente em substituição às atividades presenciais, a serem desenvolvidas pelo/a discente no período de afastamento nos casos previstos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais como substituição das atividades presenciais de componentes curriculares será concedido ao/à discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, presencial ou a distância da UFPE, para os afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, mediante documentação comprobatória da necessidade alegada.

§ 1º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais se aplica:

I - à discente gestante, durante 90 (noventas) dias, a partir da trigésima sexta semana gestacional ou 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - à discente adotante, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao/à discente portador(a) de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se comprove a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

IV - ao/à discente acometido/a por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isolada ou esporádica que não impedem a realização de exercícios domiciliares, conforme atestado expedido por especialista em saúde mental;

V - ao/à discente que apresenta comorbidade, nos termos de instrumentos regulatórios de órgãos governamentais de abrangência local, nacional ou internacional;

VI - ao/à discente que convive com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, em casos de síndromes hemorrágicas, asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas e afecções reumáticas;

VII - ao/à discente acompanhante de dependentes em tratamento de saúde física e mental, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII - a militares em exercício militar;

IX - ao discente pai ou adotante, durante 7 (sete) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial; e

X - por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, companheiros/as, do pai ou mãe, ou de filho, durante 7 (sete) dias, a partir da data do documento apresentado.

§ 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais não se aplica a componentes curriculares configurados como aulas de práticas profissionais, laboratórios, internatos ou estágios .

§ 3º No caso do/a discente que constitui arranjo familiar homoparental, quando matriculados na mesma disciplina, somente um dos cônjuges terá direito ao benefício da licença maternidade, podendo o/a outro/a ter direito à licença paternidade.

§ 4º Para o/a discente dos cursos de educação a distância, esta Resolução se aplica exclusivamente às atividades presenciais, com exceção do Estágio, das atividades de práticas profissionais e de laboratórios.

Art. 3º Somente será concedido o benefício previsto nesta norma se verificada a comprovação pela Coordenação de curso da conservação, pelo/a discente, das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, de acordo com laudo médico de profissional em saúde mental, quando necessário.

Parágrafo único. A Coordenação do curso pode solicitar avaliação do Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), caso seja necessário maior esclarecimento acerca das condições intelectuais e emocionais do/a discente.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO

Art. 4º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 3 (três) meses, sendo a contagem de tempo iniciada a partir do prazo de afastamento.

§ 1º Nos casos em que se faça necessário tempo maior de afastamento será recomendável a solicitação de trancamento semestral pelo/a discente, em procedimento próprio, levando-se em conta a manutenção da qualidade e continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem.

§ 2º Em caso de trancamento de curso, o/a discente deverá seguir as normativas vigentes e prazos definidos no Calendário Acadêmico para Reabertura de Matrícula e retorno às atividades acadêmicas.

§ 3º O prazo de duração mínima não se aplica aos incisos IX e X do Art. 2º.

Art. 5º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais compreenderá a execução de um programa de estudos, prescrito pelo/a docente consistindo na substituição das atividades presenciais de componentes curriculares do/a discente às atividades letivas no período de afastamento nos casos previstos no Art. 2º desta Resolução, e, considerando a viabilidade pedagógica da/s disciplina/s ou módulo/s.

§ 1º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais de que trata esta Resolução somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

§ 2º Caso seja necessária a continuidade do afastamento no período letivo seguinte, o/a discente deverá fazer nova solicitação que será submetida à análise da Coordenação do Curso, conforme a oferta do novo semestre letivo.

§ 3º Em se tratando da hipótese prevista no parágrafo anterior, a matrícula em componentes curriculares para o período subsequente deverá ser efetuada pelo/a discente através do Sistema de Gestão Acadêmica vigente, nos termos e prazos do Edital de Matrícula.

Art. 6º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais por motivos de saúde, terá duração estabelecida em atestado médico, não podendo exceder 3 (três) meses.

Parágrafo único. O/A discente acometido/a por afecções físicas ou psiquiátricas, afecções congênicas e comorbidades deverá, ao solicitar Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, comprová-las por meio de atestado médico, no qual constem tempo de afastamento e identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 7º As ausências por períodos inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A discente gestante poderá requerer a realização do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais a partir da trigésima sexta semana gestacional ou 8º (oitavo) mês de gestação, com duração de até 90 (noventa) dias, salvo nos casos comprovados de problemas na gestação, que justifiquem a antecipação do afastamento.

§ 1º A discente deverá apresentar atestado ou laudo de exame de ultrassonografia contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra ou a certidão de nascimento do/a filho/a.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 9º Os/As discentes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais durante 90 (noventa) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o/a discente deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. A solicitação de inclusão no Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais deverá ser feita diretamente à Coordenação do Curso ao qual o/a discente estiver vinculado, por meio de processo eletrônico, contendo, em anexo, a documentação comprobatória da situação.

Art. 11. O processo deverá ser instruído com:

I - requerimento datado e assinado pelo/a discente, ou por seu procurador,

II - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia de documento de identidade do procurador, quando for o caso;

III - atestado médico, quando for o caso, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário e declaração expressa de que o/a discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas;

IV - documento/s comprobatório/s, podendo ser um ou mais de um, conforme o caso e a lista exemplificativa abaixo discriminada:

a) atestado médico do/a discente, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário e declaração expressa de que o/a discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar;

b) no caso do/a discente que se enquadre no Art. 2º, § 1º, inciso VII, este deverá apresentar atestado médico referente ao seu dependente, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de necessário para o tratamento, indicando que estará realizando o acompanhamento domiciliar/hospitalar do mesmo;

c) certidão de nascimento do/a filha;

d) termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção;

e) certidão de casamento;

f) certidão de óbito;

g) outro/s que julgar pertinente.

Art. 12. O/A discente acometido/a por afecções físicas ou psiquiátricas deverá, ao solicitar Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, comprová-las por meio de atestado comprobatório, no qual constem tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a apresentação do respectivo atestado comprobatório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

Art. 13. Para discente pai, a certidão de nascimento deve ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de emissão.

Art. 14. Para discente acompanhante de dependentes em tratamento de saúde física e mental, o atestado comprobatório deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

Art. 15. Para discente com falecimento de genitores, cônjuges, filhos/as ou dependentes, a certidão de óbito deverá ser entregue no prazo máximo de máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE PELA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será condicionado à natureza da disciplina e às possibilidades para atendimento, devendo ser deferido pela Coordenação do Curso, desde que compatível com o estado de saúde do/a discente ao tempo da solicitação.

Parágrafo único. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será indeferido quando o/a discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;

III - tratar-se de aulas práticas profissionais, laboratórios ou estágios com impossibilidade da reposição presencial dentro do semestre letivo.

Art. 17. A Coordenação do curso terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer a verificação quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução e solicitar parecer escrito do/a docente de cada componente curricular em que o/a discente estiver matriculado/a.

Parágrafo único. O/a docente terá até 5 (cinco) úteis para emissão do parecer, a contar da solicitação da Coordenação.

Art. 18. Em até 5 (cinco) dias úteis do envio do parecer do/a docente à Coordenação do curso, esta decidirá pelo deferimento ou não do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 1º A decisão deverá informar, expressamente, o(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) realizada(s) o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, contendo a data de início e fim do benefício, bem como, em caso de indeferimento, a justificativa da negativa.

§ 2º A Coordenação do curso notificará o/a discente interessado/a, por e-mail institucional, em até 3 (três) dias úteis a contar de sua decisão, e este terá até 3 (três) dias corridos para dar ciência do processo, respondendo o e-mail.

§ 3º No caso de indeferimento do Acompanhamento para algum componente curricular com base nos incisos I, II e III do parágrafo único do Art. 16, será facultado ao/à discente requerer o cancelamento excepcional do componente, em procedimento próprio.

§ 4º Em caso de indeferimento do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, caberá recurso ao Colegiado do Curso que esteja o/a discente vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I ou III do parágrafo único do Art. 16, situações em que não cabe recurso.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 19. Com o resultado da análise da solicitação do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais (deferido ou indeferido), a coordenação do curso deverá:

I - remeter o processo aos/às docentes envolvidos/as na oferta dos componentes curriculares nos quais o/a discente esteja matriculado/a; e

II - comunicar ao/à discente o indeferimento ou deferimento por e-mail institucional, bem como da indicação de trancamento de curso ou de disciplinas, no caso de indeferimento;

III - para atender às especificidades do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais os(as) docentes elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo(a) discente, compatível com sua situação.

§ 1º O programa de estudos abrange a programação do componente curricular durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o programa de estudos dispensará as avaliações do rendimento acadêmico previstas no Calendário Acadêmico vigente.

Art. 20. Deferida a solicitação, caberá ao/à discente ou seu procurador manter-se em contato com os/as docentes dos componentes curriculares para o cumprimento das atividades estabelecidas no programa especial de estudos.

Parágrafo único. O/A discente que tiver dificuldades em contatar o/a docente da disciplina deverá entrar em contato com a Coordenação do curso via e-mail institucional.

Art. 21. Para atender às especificidades do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais os/as docentes envolvidos/as construirão um programa de estudos a ser cumprido pelo/a discente, composto de plano de estudos e referências bibliográficas básicas e complementares recomendadas, bem como informarão os instrumentos de avaliação a serem utilizados durante o programa de estudos e as datas das avaliações, sendo os critérios de verificação do aproveitamento escolar os mesmos previstos nos normativos específicos da Universidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o programa de estudos deverá abranger a programação do componente curricular, considerados o conteúdo ementário e carga horária referenciados no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 2º Cabe ao/à docente do componente curricular:

I - elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo/a discente em Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais com acompanhamento compatível com seu estado de saúde geral e com as condições disponíveis na UFPE;

II - elaborar as atividades constituintes do programa de estudos, que poderão ser entregues por meio digital, mediante acordo do/a docente com o/a discente;

III - encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Coordenação do Curso, o plano de estudos contendo as atividades ao/à discente, com prazo definido para devolução, de modo a evitar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem;

IV - receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao/à discente, com prazo definido para devolução.

V - informar imediatamente à Coordenação do Curso o não cumprimento, por parte do/da discente das atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos nos planos de estudos elaborados.

Art. 22. Encerrado o período de Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, ainda dentro do período letivo, o/a discente volta a cumprir as atividades acadêmicas na modalidade de ensino a qual está vinculado/a institucionalmente, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não serão creditadas faltas ao/à discente durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

Art. 24. Ao/À discente incluído em Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será assegurado o direito à prestação dos exames finais no semestre letivo de concessão do benefício.

Art. 25. O/A discente que, sob o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, sentir-se apto a retornar ao regime normal de aulas antes de expirado o prazo de afastamento informado no atestado médico poderá requerer à Coordenação, por escrito, o fim do programa de estudos.

Parágrafo único. A Coordenação deverá informar aos/às professores/as o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela PROGRAD, acompanhados de parecer da Coordenação do Curso.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 06/2014, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.

Presidente: **Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO**
Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 28/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece normas para o credenciamento de curso de pós-graduação **lato sensu**.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e considerando a necessidade e o interesse de atualizar e aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu**.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 25, 28, 29, 32 e 35 da Resolução nº 28/2020, do CEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ao final da turma, o(a) coordenador(a) realizará a avaliação qualitativa do curso e entregará o resultado da avaliação junto com o Relatório Final.

Art. 28. A admissão nas turmas será feita mediante processo de seleção para o qual podem concorrer portadores de diploma de graduação, ou portadores de declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas indicadas no projeto do curso ou portadores da carteira do órgão de classe.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, desde que previsto no projeto do curso, poderão se submeter à seleção alunos concluintes de curso de graduação, entretanto, terão que apresentar a declaração de colação de grau no ato da matrícula e desde que essa colação ocorra antes do início das aulas ou a carteira do órgão de classe.

Art. 29. (...)

IX - comprovação do visto de permanência no Brasil, quando for o caso de aluno estrangeiro e de curso na modalidade presencial.

Art. 32. (...)

§ 1º Os candidatos concluintes de curso de graduação nacional, aprovados na seleção, deverão apresentar, no ato da matrícula, diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação com a data da colação de grau ou a carteira do órgão de classe.

Art. 35. (...)

II - em outro curso de especialização ou pós-graduação stricto sensu similar, desde que a equivalência das disciplinas seja atestada pelo coordenador antes de o aluno cursá-las.

Art. 2º Incluir o parágrafo único ao Art. 38, com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. A expedição e o registro do Certificado de Conclusão dependerão da apresentação do documento de identidade (frente e verso) e do diploma de graduação (frente e verso), devidamente revalidado quando for o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.

Presidente: Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO
Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA
EDITAL Nº 03, DE 14 DE JUNHO DE 2022

SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

A Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução nº 11 do CONSAD, de 22 de julho de 2021, conforme disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção será coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, em conjunto com as unidades demandantes, com o objetivo de proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, possibilitando a integração entre teoria e prática através do contato com a vida profissional, observando estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso.

1.2 O processo seletivo regido por este edital destina-se apenas a discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFPE para atuar junto às unidades descritas no Anexo I.

1.3 As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

1.4 O estágio terá acompanhamento efetivo das atividades por um supervisor da UFPE, concedente do estágio, e por um professor orientador do curso do estudante.

1.5 As reservas de vagas para candidatos negros e com deficiência obedecerão aos quantitativos definidos na Tabela 01 e aos procedimentos definidos no item 7 deste edital.

TABELA 01

AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS	VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS
26	08	02	36

1.5.1 No Anexo I, além do quantitativo de vagas oferecido, há também a previsão de cadastro de reserva para determinadas áreas. Nesses casos específicos, a convocação dependerá do surgimento de vagas durante a vigência da seleção, ou seja, o candidato inscrito para essas áreas está ciente através deste edital de que poderá não ser convocado, caso não surjam vagas para a área de seleção para a qual se inscreveu.

1.5.2 Em caso de surgimento de vagas para as áreas mencionadas no item 1.5.1, a ordem de ocupação das vagas obedecerá aos critérios de alternância de proporcionalidade descritos no AnexoIV.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO NO ESTÁGIO:

2.1 O estágio será concedido aos estudantes que preencherem os requisitos estabelecidos a seguir:

2.1.1 Estar matriculado e frequentando curso de graduação da UFPE, a partir do 3º período ou posterior, em consonância com o PPC do Curso;

2.1.2 Ter disponibilidade de quatro horas diárias, totalizando 20 horas semanais;

2.1.3 Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA maior ou igual que 50%;

2.1.4 Não participar de outros programas acadêmicos remunerados, exceto bolsa permanência(PNAES), conforme art. 12 da Resolução 11/2021.

2.2 Caberá às unidades, no momento da seleção, conferir e confirmar o cumprimento dos requisitos listados acima.

3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

3.1 O contrato de estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da UFPE, por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, não ultrapassando a data de integralização do curso pelo discente;

3.2 A UFPE concederá ao estagiário aprovado por este edital, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 20 (vinte) horas semanais de estágio, além do auxílio-transporte no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.3 O aluno estagiário deverá apresentar relatório semestral ao professor orientador, sem o qual a renovação do Termo de Compromisso não será aprovada.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O período de inscrição será de 21 a 29 de junho de 2022.

4.2 O candidato deverá enviar sua inscrição para o endereço de e-mail informado na vaga à qual pretende concorrer (Anexo I) com o assunto “Processo de Seleção para Estagiários”. Para aquelas vagas onde é indicado mais de um endereço de e-mail, o candidato deve enviar para TODOS os endereços listados.

4.3 O candidato deverá anexar ao e-mail enviado, EM UM ÚNICO ARQUIVO, os documentos necessários, na ordem descrita abaixo:

4.3.1 Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II deste Edital;

4.3.2 Histórico de graduação indicando as disciplinas matriculadas no período atual (será aceito histórico emitido pelo SIGA);

4.3.3 Comprovante de matrícula atual (será aceito comprovante emitido pelo SIGA);

4.3.4 Carta de motivação, de no máximo uma página, assinada pelo candidato, justificando o interesse em realizar o estágio e suas expectativas;

4.4 A UFPE não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de falha de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, podendo a UFPE excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Não serão aceitos pedidos de inscrição por meio diverso do previsto neste edital, bem como fora do prazo.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS COTAS RACIAIS:

5.1 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, as pessoas com deficiência e as pessoas negras participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos;

5.2 Será utilizada para fins de comprovação para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e/ou negros, o resultado da documentação apresentada e analisada no ato de realização da primeira matrícula do discente na UFPE;

5.2.1 Após o período de inscrições, será verificado através dos sistemas institucionais se o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas às cotas ingressou como discente da UFPE através da mesma cota à qual deseja concorrer nesta seleção.

5.2.2 Caso seja verificado que o estudante teve seu ingresso como discente da UFPE através de modalidade de vaga diferente da qual optou nesta seleção, o mesmo será realocado para concorrer às vagas da Ampla Concorrência.

5.3 A ausência de escolha da opção, quando da inscrição, em concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e às vagas reservadas para pessoas negras, fará com que o candidato concorra às vagas de ampla concorrência.

5.4 As informações prestadas no momento da inscrição referentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência e às vagas reservadas para pessoas negras serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.5 Dentre as vagas do Processo Seletivo, constantes do Anexo I, é assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência e autodeclaradas negras.

5.6 O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas foi aplicado sobre a totalidade das vagas do Processo Seletivo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS NEGROS

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurada a reserva de vagas, previstas no Decreto 9.508/2018, em

percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas existentes, e das que vierem a surgir, ou as que forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo de acordo com o Anexo II, desde que a deficiência não as incompatibilize para o exercício do cargo (Decreto nº 5.296/2004 e Decreto nº 9.508/2018).

6.2 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 6.1 resulte em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme o Art. 1º, § 3º do Decreto 9.508/2018.

6.3 As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem ocupadas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não atendimento aos critérios informados no item 5.2 serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

6.4 Aos negros, ficam reservadas 20% das vagas oferecidas no Processo Seletivo, conforme dispõe a Lei nº 12.990/2014.

6.5 Poderão concorrer às vagas reservadas dentro da Lei nº 12.990/2014 aqueles que foram considerados aptos no resultado da documentação apresentada e analisada no ato de realização da primeira matrícula do discente na UFPE;

6.6 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três), conforme artigo 1º, § 1º da Lei nº 12.990/2014.

6.7 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 6.4 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.8 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

6.9 Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.11 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

7.1 As vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência serão ocupadas prioritariamente pelos candidatos negros ou com deficiência aprovados e melhor classificados em cada área de seleção constantes no Anexo I deste edital.

7.1.1 Para a distribuição das vagas reservadas, será feita uma lista com os candidatos negros e outra com os candidatos com deficiência, reclassificados em lista única em ordem decrescente, independentemente da área de seleção, de acordo com a sua nota final, com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido prioritariamente, nos limites da Tabela 01 desse edital.

7.1.2 Para a formação da lista prevista no item 7.1.1, não serão considerados os candidatos inscritos para as áreas/unidades que constam como cadastro de reserva no Anexo I deste edital, uma vez que elas não possuem vagas para atender ao quantitativo reservado, devendo ser observado o disposto nos itens 1.5, 1.5.1 e 1.5.2.

7.2 Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas, o desempate beneficiará o candidato que tiver maior idade.

7.2.1 As listas previstas nos itens 7.1.1 e 7.3.1, caso exista, serão publicadas em <https://www.ufpe.br/progepe/concursos> no item “Gestão de Bolsas e Estágios”.

7.3 A convocação dos candidatos com deficiência, bem como dos candidatos negros, se dará obedecendo a classificação constante nos itens 7.1.1 e 7.2, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei, conforme Tabela 01.

7.3.1 Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas reservadas, será elaborada uma nova lista, como descrito no item 7.1.1, para as áreas que não foram contempladas na lista inicial.

7.3.2 Para as áreas onde o melhor classificado foi um candidato negro, nessa nova lista será classificado o melhor candidato com deficiência, e para as áreas onde o melhor classificado foi um candidato com

deficiência, nessa nova lista será classificado o melhor candidato negro. A nomeação seguirá como no item 7.3.3 A convocação dos demais candidatos com deficiência e negros, além do número indicado na Tabela 01, será realizada proporcional e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento, seguindo o modelo do Anexo IV.

7.4 A indicação de quantas vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência e negros está presente na Tabela 01.

7.5 Excetuadas as vagas do item 7.1, a indicação de quais vagas serão reservadas às áreas de seleção para os candidatos com deficiência e negros, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato com deficiência e negros inscritos e aprovados, e ocorrerá conforme o item 7.1.1.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 O processo seletivo será conduzido por uma comissão examinadora designada pela unidade detentora da vaga.

8.2 O processo de seleção ocorrerá por meio de entrevista e análise curricular, em que será atribuído um valor total de zero a 100 (cem) pontos. Os critérios utilizados para avaliação serão os descritos no Anexo III, deste edital.

8.2.1 A critério das Unidades, ao processo de seleção poderá ser acrescida uma segunda etapa (prova prática, prova discursiva, entre outros) de acordo com a necessidade da atividade a ser desempenhada na unidade em que também será atribuído um valor total de zero a 100 (cem) pontos.

8.3 A organização das entrevistas será definida pela comissão examinadora da unidade, de modo a ficar explícito data, horário e local estabelecidos pelo cronograma.. Os candidatos serão entrevistados seguindo a ordem alfabética, observando a letra inicial do primeiro nome dos candidatos com inscrições deferidas e divulgadas via email a todos os candidatos.

8.3.1 Após encerrado o período de inscrições, as unidades entrarão em contato com os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis, através do endereço de e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, para confirmar se a inscrição foi aceita.

8.3.1.1 Inscrições que não seguirem as determinações deste edital ou realizadas fora do período definido no cronograma (Anexo V) resultarão em eliminação do candidato do processo seletivo.

8.3.2 No e-mail de confirmação enviado pela unidade, constarão os dias e horários para a seleção, bem como a confirmação da modalidade de vaga à qual o estudante estará concorrendo, a saber: ampla concorrência, vagas reservadas ao negros ou vagas reservadas às pessoas com deficiência, observando-se o dispostos no item 5.2 e seus subitens.

8.4 O candidato que não comparecer à entrevista ou que comparecer em data e hora diversas do agendamento será automaticamente desclassificado do processo.

8.5 Caso a unidade realize uma segunda etapa de seleção, a pontuação final será obtida através da média aritmética simples entre as notas obtidas nas duas etapas.

8.6 Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida, por meio dos critérios estabelecidos pela própria unidade, constantes no Anexo III do edital.

8.7 Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

I - obtiver maior pontuação da análise do currículo;

II - obtiver maior nota na pontuação da entrevista;

III - tiver maior idade.

8.8 Considerar-se-á aprovado no processo seletivo o candidato que atingir a média final não inferior a 70% (setenta por cento) considerando duas casas decimais, sem arredondamentos.

8.9 Toda a comunicação da Unidade com os candidatos às vagas ofertadas ocorrerá exclusivamente via email informado no Anexo I, incluindo os resultados de cada etapa.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final objeto desta seleção será publicado em <https://www.ufpe.br/progepe/concursos> no item “Gestão de Bolsas e Estágios”, de acordo com o cronograma (Anexo V) previsto neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

10.1 O candidato classificado dentro das vagas ofertadas por este edital, será convocado por e-mail contendo

as informações relativas à documentação comprobatória e outras que forem pertinentes à contratação.

10.2 A eventual convocação dos candidatos classificados ocorrerá exclusivamente via e-mail enviado pela unidade ofertante das vagas.

10.3 O candidato que não se apresentar para assumir a vaga no prazo determinado será desclassificado.

10.4 O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I automaticamente, ao término do estágio;

II a pedido;

III a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

V pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VI pela interrupção do curso na UFPE;

VII por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

10.5 A rescisão do termo de compromisso de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto no caso do mesmo receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, que fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste edital ocuparão o cadastro de reserva, por ordem de classificação, e poderão ser convocados durante o período de vigência desta seleção, caso surjam vagas na Unidade em que foi classificado ou em outros setores da Universidade observando a existência de vaga, compatibilidade com a área de atuação, a disponibilidade orçamentária e a não existência de Processo Seletivo vigente no setor de destino.

11.2 O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo de seleção é de inteira responsabilidade do candidato.

11.3 Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e anexos que visem a correção e aperfeiçoamento do processo seletivo.

11.4 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

11.5 O presente Edital de seleção terá validade de um ano após a divulgação do resultado final.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

RECIFE, 14 DE JUNHO DE 2022

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

ANEXO I – VAGAS

Área de Atuação	Email de contato	Local de Realização do Estágio	Requisitos necessários	Vagas
Atuar na área de Educação Física, auxiliando nas atividades lúdicas e desportivas desenvolvidas pela Diretoria de Qualidade de Vida, tais como de musculação, ginástica laboral, fazer controle de participação, preenchimento de planilhas, planos de aula, realizar treinamento funcional e mobilidade, avaliação física, Treinamento de força, entre outras atividades inerentes ao curso.	dqv.progepe@ufpe.br	Diretoria de Qualidade de Vida/PROGEPE	Estudante de Educação Física	2
Auxiliar no desenvolvimento da identidade visual, na criação de peças gráficas e diagramação de produtos editoriais.	spread@ufpe.br	SPREAD	Estudante, a partir do 4º período, de Design, Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social	1
Auxiliar na concepção de soluções digitais voltadas para experiência do usuário (UX Design), suporte do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem e acompanhamento de demandas de T.I..	spread@ufpe.br	SPREAD	Estudante, a partir do 4º período de Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.	1
Desenvolver uma comunicação estratégica na área da gestão do esporte a partir da integração de competências e saberes associados aos esportes, atividades físicas e promoção de saúde e demais campos da Educação Física.	segel@ufpe.br	Secretaria de Gestão do Esporte e Lazer	Estudantes de Educação física	1
Atuar na área de Design, auxiliando nas atividades relativas aos aspectos gráficos do anuário estatístico, relatório de gestão e da apresentação de dados estatísticos em geral.	secretaria.deplag@ufpe.br	DEPLAG	Estudante de Design	2
Atuar na área de Estatística, auxiliando na coleta de dados, tratamento de dados, confecção de relatórios de gestão e elaboração de painéis do Power BI	secretaria.deplag@ufpe.br	DEPLAG	Estudante de Estatística	1
Auxiliar no desenvolvimento e mapeamento de fluxo de trabalho da Diretoria de Manutenção e Conservação; preenchimento de planilhas e coleta de informações de estoque de materiais e contratações da Divisão de Suprimentos para auxiliar o controle de estoque de materiais; acompanhamento e/ou finalização de requisições de materiais.	dmc.sinfra@ufpe.br	Diretoria e Manutenção e Conservação/ SINFRA	Estudante do Curso de Engenharia de Produção	1
Auxiliar no desenvolvimento e detalhamento de estudos técnicos para manutenção de instalações civis, hidráulicas, pavimentação, drenagem e saneamento; Apoio às atividades de fiscalização de manutenção de instalações civis e hidráulicas; Apoio às atividades de vistorias e emissão de laudos e pareceres técnicos; Pesquisa de preço para aquisição de serviços de manutenção e aquisição de materiais.	dmc.sinfra@ufpe.br	Diretoria e Manutenção e Conservação/ SINFRA	Estudante do Curso de Engenharia Civil	4
Auxiliar no desenvolvimento e detalhamento de estudos técnicos para manutenção de instalações elétricas; Apoio às atividades de fiscalização de manutenção de instalações elétricas; Apoio às atividades de vistorias e emissão de laudos e pareceres técnicos; Pesquisa de preço para aquisição de serviços de manutenção e aquisição de materiais.	dmc.sinfra@ufpe.br	Diretoria e Manutenção e Conservação/ SINFRA	Estudante do Curso de Engenharia Elétrica	1

Auxiliar no desenvolvimento e detalhamento de projetos mecânicos em geral, principalmente, climatização e sistemas de elevação, auxiliar na elaboração de estudos técnicos para manutenção de máquinas e equipamentos da UFPE; Apoio às atividades de fiscalização de manutenção de máquinas e equipamentos; Apoio às atividades de vistorias e emissão de laudos e pareceres técnicos; Pesquisa de preço para aquisição de serviços de manutenção e aquisição de materiais.	dmc.sinfra@ufpe.br	SINFRA/DMC	Estudante do Curso de Engenharia Mecânica	1
Atuar na área de fiscalização de obras, auxiliando nas seguintes atividades: evolução diária dos serviços executados, observação da compatibilidade entre o projeto executivo e os serviços e materiais utilizados na obra, conferência das medições apresentadas pelas empresas executoras, elaboração de relatórios que mostram a evolução da obra e apoio aos serviços internos, realizados no escritório da DFO	dfo.sinfra@ufpe.br	Diretoria de Fiscalização de Obras/ SINFRA	Estudante de Engenharia Civil	1
Atuar na área de engenharia civil, auxiliando na elaboração dos orçamentos para obras de engenharia	diretoria.dpp@ufpe.br	Diretoria de Planos e Projetos/ SINFRA	Estudante de engenharia civil, a partir do 5º período	2
Atuar junto à Coordenação de Bem-estar animal, auxiliando nas atividades de monitoramento da população de animais comunitários, ações educativas, entre outros.	ariene.bassoli@ufpe.br dga.sinfra@ufpe.br	CBEA/DGA/ SINFRA	Estudante de Ciências Biológicas	1
Auxiliar na criação de identidade visual e peças gráficas e na diagramação de cartilhas, livretos e revistas.	capacitacao.hc@gmail.com	Unidade de Comunicação/ HC	Estudante de Comunicação Social ou Design	1
Atuará na área da comunicação do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento realizando as seguintes atividades: Auxiliar a gestão no plano de comunicação do complexo. Contribuir com a alimentação e manutenção das mídias. Colaborar com a elaboração e alimentação de mecanismos de controles dos ambientes.	contato.ccee@ufpe.br	Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento	Estudantes de Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Cinema e Audiovisual ou Rádio, TV e Internet	1
Atuar na Diretoria de Comunicação, auxiliando na produção de material audiovisual, atuando na pré-produção, produção e pós-produção de vídeos e realização de transmissões	diretoria.dircom@ufpe.br coordenacao.audiovisual@ufpe.br	DIRCOM/ SUPERCOM (Biblioteca Central)	estudantes de Comunicação Social - Jornalismo, Rádio, TV e Internet ou Cinema	CR*
Atuar na Diretoria de Comunicação, auxiliando no planejamento e execução de conteúdos para mídia sonora e audiovisual, na produção de textos para peças de comunicação institucionais e no gerenciamento de redes sociais.	diretoria.dircom@ufpe.br jornalismo.dircom@ufpe.br	DIRCOM/ SUPERCOM (Biblioteca Central)	Estudantes de Jornalismo	1
Atuar na Diretoria de Comunicação, auxiliando na criação de materiais gráficos impressos e digitais, sinalização de edificações, animações, elaboração de projetos editoriais.	diretoria.dircom@ufpe.br design.dircom@ufpe.br	DIRCOM/ SUPERCOM (Biblioteca Central)	Estudantes de Design ou Publicidade e Propaganda	1
Atuar na área de Jornalismo da Assessoria de Comunicação, auxiliando na produção de conteúdo textual, fotográfico e audiovisual para site, redes sociais e demais mídias da Ascom; atendimento à imprensa e clipping de notícias	ascom@ufpe.br	ASCOM / SUPERCOM	Estudante de Jornalismo	1
Atuar na área de Audiovisual da Assessoria de Comunicação, auxiliando na produção de conteúdo textual, fotográfico e audiovisual para site, redes sociais e demais mídias da Ascom; atendimento à	ascom@ufpe.br	ASCOM / SUPERCOM	Estudante de Rádio, TV e Internet	2

imprensa, clipping de notícias, além de locução e edição de áudio e vídeo				
Atuar na Rádio Paulo Freire, auxiliando na produção de conteúdo para os programas e inteprogramas, envolvendo-se nas atividades de produção , redação, gravação e edição.	rh.ntvru@ufpe.br	Rádio Paulo Freire/NTVRU/ SUPERCOM	Estudante de Jornalismo ou Rádio, TV e Internet	2
Atuar na Rádio Paulo Freire, auxiliando na edição audiovisual e operação técnica e streaming.	rh.ntvru@ufpe.br	Rádio Paulo Freire/NTVRU/ SUPERCOM	Estudante de Rádio, TV e Internet; Jornalismo ou Publicidade e Propaganda	2
Atuar na Rádio Paulo Freire, auxiliando na direção de arte.	rh.ntvru@ufpe.br	Rádio Paulo Freire/NTVRU/ SUPERCOM	Estudante de Publicidade e Propaganda	2
Atuar na Coordenação de Gestão Editorial e Impacto Social, auxiliando nas atividades da área de Design Editorial (Indesign, Illustrator e Photoshop)	proexc@ufpe.br	CGEI/Proexc	Estudante de Design	1
Atuar na Coordenação de Gestão Editorial e Impacto Social, auxiliando na redação de textos, moderação de redes sociais e na produção e edição de projetos audiovisuais	proexc@ufpe.br	CCI/Proexc	Estudante do curso Rádio, TV e Internet ou Publicidade e Propaganda	1
Atuar na Coordenação Administrativa, auxiliando na elaboração de apresentações com a identidade visual da PROGRAD, assim como na criação de materiais gráficos para os eventos da PROGRAD(cartazes, banners, imagens, panfletos, folders), na edição de fotos e tratamento de imagens.	cadm.prograd@ufpe.br	CADM/ PROGRAD	Estudantes, a partir do 5o período, de Comunicação Social; Rádio, TV e Internet ou Design.CR*	CR*
Atuar na Diretoria de Finanças de Infraestrutura de Graduação, auxiliando na elaboração de planilhas de planejamento e controle orçamentário; apoio nos processos de compras da PROGRAD (Contratações Diretas, Licitações Próprias ou Adesões); acompanhar a execução dos contratos da PROGRAD; e observar a movimentação de recolhimento dos recursos próprios da PROGRAD.	difi.prograd@ufpe.br	DIFI/ PROGRAD	Estudantes, a partir do 5º período, de Ciências Contábeis,Ciências Atuariais ou Ciências Econômicas.	CR*
Atuar na Coordenação do Curso de Letras-LIBRAS, na área de interpretação, auxiliando na acessibilidade de estudantes e professores surdos no departamento de Letras/CAC. Auxiliar na produção de material didático em LIBRAS.	lindilene.oliveira@ufpe.br	Coordenação de Libras	Estudante de Licenciatura em Letras Libras	1
Atuar na área de Música, auxiliando na correpetição dos alunos dos cursos de Bacharelado/Canto e Licenciatura nas disciplinas de Laboratório de Performance e Prática Instrumental	musica.licenciatura@ufpe.br	Departamento de Música	Estudante de Música (Bacharelado/ Canto e Licenciatura)	1
TOTAL DE VAGAS				36
*CR = Cadastro de Reserva				

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A):		
CPF:	RG:	UF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
E-MAIL:		TELEFONE CELULAR:
ÁREA DE ATUAÇÃO (Recorra ao quadro constante no Anexo I do Edital):		
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO (Recorra ao quadro constante no Anexo I do Edital):		
<p>VOU CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) :</p> <p>() SIM. Marcando essa opção o candidato está se autodeclarando negro (preto ou pardo) e está ciente de que deve ter ingressado como discente da UFPE através desta mesma modalidade.</p> <p>() Não</p>		
<p>VOU CONCORRER À VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:</p> <p>() SIM Marcando essa opção o candidato está ciente de que para concorrer a esta modalidade deverá ter ingressado como discente da UFPE através desta mesma modalidade</p> <p>() NÃO</p>		
<p>Declaro que este formulário contém informações verdadeiras e que estou ciente das normas do Edital</p> <p style="text-align: center;">_____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do candidato</p>		
<p>Documentação que deverá ser entregue pelo candidato:</p> <p>() Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II deste Edital</p> <p>() Histórico de graduação.</p> <p>() Comprovante de matrícula atual.</p> <p>() Carta de motivação.</p>		

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo de seleção ocorrerá por meio de entrevista (80 pontos) e análise curricular (20 pontos), totalizando o valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme descrito abaixo:

ENTREVISTA		
Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação obtida
Conhecimento dos requisitos descritos no edital	40 pontos	
Demonstração de capacidade de trabalho em grupo:	10 pontos	
Demonstração de capacidade de atendimento ao público	10 pontos	
Demonstração de capacidade de solução de problemas	10 pontos	
Demonstração de proatividade e criatividade	10 pontos	

ANEXO IV

ANEXO III – MODELO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS*

Ordem de ocupação /Modalidade de vaga

- 1º Ampla Concorrência (AC)
- 2º Ampla Concorrência (AC)
- 3º Vaga Reservada (NEG)
- 4º Ampla Concorrência (AC)
- 5º Vaga Reservada (DEF)
- 6º Ampla Concorrência (AC)
- 7º Ampla Concorrência (AC)
- 8º Vaga Reservada (NEG)
- 9º Ampla Concorrência (AC)
- 10º Ampla Concorrência (AC)

*Este modelo pretende apenas exemplificar como funciona a alternância e proporcionalidade nas convocações, não fazendo referência a número de vagas. As vagas oferecidas são as constantes no Anexo I.

]ANEXO V – CRONOGRAMA

Inscrição de candidatos	21 a 29/06/2022
Aceite das inscrições (informação via email para o candidato, com convocação para as entrevistas)	Até 06/07/2022
Seleção de candidatos	07 a 13/07/2022
Resultado Final (até às 19h)	19/07/2022
Previsão para início das atividades dos estagiários nas unidades (para documentação entregue no prazo estabelecido pela PROGEPE às unidades)	01/08/2022

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar, por 12 (doze) meses, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, retificando-se, assim, a comissão anteriormente designada através da portaria n.º 0395, de 31 de janeiro de 2022, publicado no Boletim Oficial UFPE n.º 20 de 02/02/2022:

MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA, SIAPE nº 1963121 (PRESIDENTE);
ANA PAULA PEREIRA PRADO, SIAPE nº 1916385;
ANNA KAROLINA VASCONCELOS DA SILVA, SIAPE nº 1939336;
CARLA VIVIANNE SANTOS SILVA, SIAPE nº 1916730;
DEMÓSTENES BURÉGIO DE OLIVEIRA LIMA, SIAPE nº 1552245;
ÉRIKA ELOENIA DOS SANTOS SILVA, SIAPE nº 1856412;
JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO, SIAPE nº 1132225;
LUCIANA CRUZ DE FREITAS, SIAPE nº 1160301;
MARCOS AURELIO CARVALHO PARAISO, SIAPE nº 1783826;
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA, SIAPE nº 1783798;
MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO, SIAPE nº 1650594;
MAYARA DINIZ DE MEDEIROS, SIAPE nº 3288697;
MÔNICA BARCELLOS BORBA, SIAPE nº 3250955.
RAÍSSA MARÇAL DE BARROS FERREIRA, SIAPE nº 2394609
RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE, SIAPE nº 1731717;
SÉRGIO MARCELO ARAÚJO BARROS DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1506561;

Nas faltas ou impedimentos do(a) PRESIDENTE, este(a) poderá ser substituído(a) por qualquer membro desta Comissão.

Processo n.º **23076.062830/2022-84**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares.

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1508965	BRUNO GERALDO CARNEIRO DA CUNHA	03/05/2022	20/05/2022	JOÃO PESSOA	PB	039879/2022-28
1134670	ANA MARIA BENKO ISEPPON	01/05/2022	08/05/2022	JUIZ DE FORA	MG	041490/2022-84
1225887	FRANCISCA JANAINA SOARES ROCHA	13/05/2022	23/05/2022	CAMPINAS	SP	042073/2022-57
2316539	FERNANDA DE BASTIANI	31/07/2022	05/08/2022	GRAMADO	RS	042146/2022-26
1211746	ELBA LUCIA CAVALCANTI DE AMORIM	19/05/2022	20/05/2022	BRASILIA	DF	042202/2022-66
1380316	EDUARDO ARAUJO DONIDA	28/04/2022	28/04/2022	CARUARU	PE	043934/2022-56
1287673	MOACYR CUNHA DE ARAUJO FILHO	09/05/2022	10/05/2022	FORTALEZA	CE	044029/2022-13
2823856	LUCIANO COSTA ALMEIDA	23/05/2022	28/05/2022	JOÃO PESSOA	PB	044050/2022-28
1134384	EDIVALDO FERREIRA DE LIMA	14/02/2022	14/02/2022	CARUARU	PE	016966/2022-13
1132762	EDVALDO RAMOS DA SILVA	21/02/2022	26/02/2022	JARDIM	CE	017805-2022-58

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MESTRADO

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 23 de maio de 2022)

EDITAL DE SELEÇÃO 2022.2

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, e por Aviso veiculado no Diário Oficial da União, as normas do Concurso Público de Seleção e Admissão – Ano Letivo 2022.2 (segundo semestre) ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, Curso de Mestrado Acadêmico.

1 – INSCRIÇÃO

1.1 Para o Curso de Mestrado, exige-se graduação reconhecida pelo MEC na área do Programa de Biotecnologia ou áreas afins (Biotecnologia; Biotecnologia Industrial; Ciências Biológicas, Ambientais e Farmacêuticas; Química e Química Industrial; Engenharias Bioquímica, Química, Ambiental, Florestal, Alimentos e de Bioprocessos e Biotecnologia; Biomedicina), realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

1.2 A inscrição será realizada exclusivamente online a partir do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição (FEI), disponível em: <https://forms.gle/TUEiA57pzvbfH8o98>, bem como da documentação constante no item 2.1 do presente edital, que deve ser anexada durante o preenchimento do FEI. A inscrição deverá ser realizada no **período de 04 a 11 de julho de 2022 até às 17h no horário de Recife/PE**.

1.3 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação enviada no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer tempo. Também será de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio dos documentos comprobatórios e numerados no *Curriculum Vitae*, bem como a ciência e concordância do conteúdo e regras deste Edital. Cada documento deverá ser ordenado por Item e Subitem, e o documento que não estiver ordenado e numerado por Item e Subitem não será computado no somatório de pontuação do currículo.

1.4 Os arquivos a serem submetidos no ato da inscrição devem estar obrigatoriamente em formato PDF.

1.5 Terão as inscrições homologadas pela Comissão de Seleção apenas os candidatos que apresentarem a documentação completa e as informações solicitadas pertinentes exigidas dentro dos respectivos prazos e formatos previstos no presente edital.

1.6 A inscrição do candidato faz presumir o pleno conhecimento e total aceitação do conteúdo deste edital.

1.7 O diploma de Curso de Graduação obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido, ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2 PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

2.1 –MESTRADO:

2.1.1 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente as informações solicitadas e fazer o *upload*, da seguinte documentação:

- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição (Anexo II) ou requerimento de isenção (Anexo V);
- Ficha de inscrição preenchida, seguindo o modelo apresentado no Anexo I deste Edital.
- Cópia do Diploma ou comprovação documental de conclusão do Curso de Graduação;
- Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- Cópia dos seguintes documentos: RG/Carteira de Identidade; CPF; título de eleitor; certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ou no cartório eleitoral); comprovante de quitação com o serviço militar (se candidato do sexo masculino);

- 01 (uma) foto 3x4 cm recente, obtida há até seis meses;
 - Pré-projeto de pesquisa conforme o modelo descrito no Anexo IV
 - *Curriculum vitae* devidamente documentado, e os documentos comprobatórios devidamente numerados por item e subitem, conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital. O *Curriculum vitae* junto com os documentos comprobatórios devem estar em um único documento.

- Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e documentos fornecidos (Anexo VI);
 2.1.2 A taxa de inscrição será isenta para: aluno regularmente matriculado na UFPE que comprove ser concluinte de curso de graduação; servidores ativos ou inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes); e professores substitutos conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

2.1.3 O Candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao encerramento das inscrições, conforme modelo constante no Anexo V.

2.1.4 No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição;

2.1.5 Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recursos, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.1.6 Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado, de concluintes de curso de graduação. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, junto aos demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega do documento comprobatório de conclusão da graduação, até a data limite de realização de matrícula.

2.1.7 O candidato inscrito condicionalmente perderá o direito à vaga se, na data da efetivação da matrícula, ainda não houver concluído o curso exigido para o nível de graduação, conforme descrito no item 1.1.

2.2 – No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção Apostila de Haia.

3. DO EXAME DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, formada por no mínimo três membros examinadores permanentes e/ou colaboradores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

3.1 SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO

O processo seletivo para o Curso de Mestrado constará das seguintes etapas:

EVENTOS	DATAS	HORÁRIOS
Inscrições <i>on line</i>	04/07 a 11/07/2022	até às 17h do dia 11/07/2022
Divulgação das inscrições homologadas	14/07/2022	até às 17h
Prazo recursal (Homologação)	15, 18 e 19/07/2022	até às 17h
Etapa 1		
Prova de Idioma e Prova de Conhecimentos Específicos	20/07/2022	09 às 12h e 14 às 17h

Resultado da Etapa 1	21/07/2022	Até as 17h
Prazo recursal da Etapa 1	22, 25 e 26/07/2022	Até as 17h
Etapa 2		
Avaliação do <i>Curriculum vitae</i> e Apresentação e Defesa do Projeto de Pesquisa	27 e 28/07/2022	09h às 12h 14h às 17h
Resultado da Etapa 2	28/07/2022	após às 17h
Prazo recursal da Etapa 2	29/07 a 02/08/2022	até às 17h
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	03 a 05/08/2022	--
Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos).	08 a 10/08/2022	--
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	10/08/2022	Após às 17h
Prazo recursal para comissão heteroidentificação	11 a 15/08/2022	Até às 17h
Resultado dos recursos a Comissão de Heteroidentificação	15/08/2022	Após as 17h
Resultado Final	16/08/2022	Até às 17h
Prazo Recursal do Resultado Final	17 a 19/08/2022	09h às 12h 14h às 17h
Resultado Final (após recursos)	19/08/2022	Após às 17h
Matrícula	2022.2 Conforme calendário de Matrículas no SIGAA/PROPG	
Início das aulas	2022.2 Conforme definido pelo Programa após matrícula	

3.1.1. Prova de Conhecimento: A prova de conhecimento é eliminatória, com nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero) e peso 3 (três), com duração de 3 (três) horas, objetiva avaliar o conhecimento do candidato nas áreas de interseção com a Biotecnologia. Durante a prova de Conhecimento é vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação. Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

3.1.1.1. A Prova de Conhecimento consistirá em questões dissertativas baseadas na leitura e interpretação de textos científicos, com temas relativos à química, bioquímica e microbiologia aplicados à biotecnologia (ANEXO IX).

3.1.1.2. São critérios para a avaliação da prova de conhecimento: a) clareza e propriedade no uso da linguagem (15%); b) coerência do desenvolvimento das ideias (20%); c) capacidade de síntese (15%); d) capacidade argumentativa (20%); e) pertinência e articulação das respostas às questões da prova (30%).

3.1.2. Prova de Idioma: A prova de idioma (Inglês) é eliminatória, com nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero) e peso 2 (dois), com duração de 3 (três horas), objetiva avaliar a capacidade de compreensão de textos em uma língua inglesa. Durante a prova de Idioma, será permitido o uso de dicionário, porém, vedada a utilização de aparelhos de comunicação.

3.1.2.1. A prova de idioma constará de (i) tradução de um texto extraído de um artigo científico publicado em revista internacional, na área de Biotecnologia, e (ii) questões de interpretação de texto.

3.1.2.2. São critérios para avaliação da prova de idioma: a) demonstração de capacidade de compreensão de texto em língua inglesa; b) capacidade de tradução de texto em língua inglesa e c) responder corretamente às questões formuladas segundo o texto objeto da prova de conhecimento de idioma.

3.1.3 - Apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa:

3.1.3.1. A etapa de apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa (Peso 4,0) é eliminatória, com nota mínima 7,0 (sete vírgula zero). A etapa consistirá em exposição oral do projeto de pesquisa pelo candidato em até 10 minutos (tolerância de até dois minutos adicionais), seguida de arguição pela Comissão de Seleção, que se estenderá até o período máximo de 15 minutos (tolerância de até cinco minutos adicionais).

3.1.3.2. São critérios para avaliação da apresentação e defesa do projeto de pesquisa:

a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato (15 %);

b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização (10 %);

c) coerência da contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos (20 %);

d) redação, demonstração de capacidade do uso da linguagem escrita, clareza e consistência (20 %);

e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais (20%);

f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico (15 %).

3.1.3.3. Os mesmos critérios serão observados na defesa do projeto, quando os candidatos serão arguidos oralmente.

3.1.3.4. As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 02 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

3.1.3.5. A ordem de apresentação obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos e, em caso de necessidade, será organizada em turnos e dias sucessivos.

3.1.4 Avaliação do *Curriculum Vitae*

3.1.4.1. A avaliação do *Curriculum vitae*, com peso 1 (hum) será de caráter classificatório, obedecendo a tabela de pontuação abaixo. O candidato deverá entregar o Anexo III preenchido com as respectivas pontuações,

conforme tabela abaixo. O candidato será pontuado em uma escala ponderada de 0 a 10 (zero a dez). A maior pontuação dentre os candidatos deve ser igual à nota 10 (dez), sendo as outras relativizadas proporcionalmente.

3.1.4.2. Na avaliação do *Curriculum vitae* será obedecida a seguinte tabela de pontuação (vide Anexo III para instruções acerca da organização dos documentos):

1 – TITULAÇÃO (peso 5):

Cursos de Graduação e pós-graduação: Indicar curso, Instituição, período Pontuação Máxima (10 pontos)

Cursos de Graduação e pós-graduação: Indicar curso, Pontuação Máxima (10 pontos) Instituição, período

Média do Histórico Escolar do curso de graduação	- 8,0 para média geral entre 9 e 10. - 7,0 para média geral entre 8 e 8,9. - 6,0 para média geral entre 7 e 7,9. - 5,0 para média geral entre 5 e 6,9.
Pós-Graduação (mínimo 360 h)	-1,0 por curso concluído (Máximo 1,0 ponto) – na área do Programa
Monitoria	- 0,5 por semestre (Máximo 2,0 pontos)

2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (peso 0,5):

Atividade: Indicar período, local, função, Pontuação Máxima (10 pontos) envolvimento, etc

Professor de ensino fundamental	0,5 por semestre (Máximo 1,5 pontos)
Professor de ensino médio de Biologia ou de Química	0,5 por semestre (Máximo 1,5 pontos)
Professor de terceiro grau na área do Programa ou em áreas afins	1,5 por semestre (Máximo 4,5 pontos)
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador)	1,0 por semestre (Máximo 2,0 pontos)
Técnico de laboratório na área do programa	1,0 por ano (Máximo 2,0 pontos)

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA (peso 2,0):

Atividade relacionada com a área de Biotecnologia ou áreas afins: Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento, etc.

Estágio voluntário, mínimo 120 horas*	0,5 por cada 120 horas (Máximo 2,0 pontos)
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	1,5 por semestre (Máximo 6,0 pontos)
Bolsa de Aperfeiçoamento ou similar	1,0 por semestre (Máximo 2,0 pontos)

* A comprovação se dará pela apresentação de declaração ou certificado emitido pela Chefia do Departamento ou orientador.

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 2,0):

Trabalho produzido relacionado com a área de Biotecnologia ou áreas afins: Indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas, etc. Pontuação Máxima (10 pontos)

Apresentação de resumos em congressos de Iniciação Científica	0,1 (Máximo 0,4 ponto) – na área do programa e áreas afins
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais/nacionais ^{1,2}	0,2 (Máximo 0,6 ponto) – na área do programa e áreas afins
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais internacionais ^{1,2}	0,3 (Máximo 0,9 pontos) – na área do programa e áreas afins
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos profissionais locais/regionais/nacionais ^{1,2}	0,5 (Máximo 2,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos profissionais internacionais ^{1,2}	0,75 (Máximo 3,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Publicação em revista nacional indexada com fator de impacto ^{1,3}	1,0 (Máximo 4,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Publicação em revista internacional indexada com fator de impacto ^{1,3}	3,0 (Máximo 10,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Publicação de capítulos de livros ^{1,3}	2,0 (Máximo 6,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Prêmios científicos ^{1,2}	1,0 (Máximo 2 pontos) – na área do programa ou em áreas afins e áreas afins
Patente com registro de depósito ⁴	3,0 (Máximo 6 pontos) – na área do programa e áreas afins

¹Primeiro autor (100% da pontuação). Coautor (50% da pontuação). Qualis Capes na área de Biotecnologia.

²Acrescentar o certificado e cópia no item de resumos e/ou trabalhos completos. Caso não tenha a cópia a pontuação será desconsiderada.

³Cópia do artigo científico ou capítulo de livro

⁴Patente concedida deve ser comprovada pela cópia do documento de patente; depósito de pedido de patente, pela cópia do formulário de depósito com protocolo ou número de PI.* Software registrado e concedido no INPI, pela cópia do documento de registro. Software registrado no INPI, pela cópia do formulário de depósito com registro ou número de PI.

5 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (peso 0,5)

Trabalho produzido: Indicar evento, curso, duração. Pontuação Máxima (10 pontos)

Participação em congressos locais, regionais ou internacionais sem apresentação de trabalho	0,25 por participação (Máximo 0,5 pontos) – na área do programa e áreas afins
---	---

Mini curso (mínimo 08h), como aluno	0,5 (Máximo 1,5 pontos) – na área do programa e áreas afins
Participação em cursos com média duração (min. 40h)	1,5 (Máximo 4,5 pontos) – na área do programa e áreas afins
Participação em cursos com longa duração (min. 80h)	2 (Máximo 6 pontos) – na área do programa e áreas afins
Participação em comissão organizadora de eventos	0,5 (Máximo 1 ponto) - na área do programa e áreas afins
Participação em projeto de extensão registrado	1,0 por semestre (Máximo 3,0 pontos) – na área do programa e áreas afins
Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.	0,5 por evento (Máximo 1,5 pontos) na área do programa e áreas afins

4. RESULTADO

4.1. O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.2. Eventuais empates serão resolvidos sucessivamente pela maior nota obtida na prova de Conhecimento, Defesa do Projeto, Avaliação do *Curriculum vitae* e Prova de Idioma, nesta ordem.

4.3 A divulgação do resultado final será através da publicação do Boletim Oficial da Universidade e disponibilizada na página do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (<https://www.ufpe.br/ppgbiotec>).

5. RECURSOS

5.1 – Dos resultados da Etapa Única e do Resultado Final do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, podendo o candidato solicitar vistas das suas respectivas avaliações individuais para o Colegiado do Programa, no prazo de até 3 (três) dias de sua divulgação, devendo-se utilizar o formulário disponível no Anexo IV.

5.2 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente o direito dela participar, sob condição.

5.3 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora através do e-mail ppgbiotec.cb@ufpe.br, que terá até 24 horas para a sua avaliação e informar aos candidatos a posição formal acerca do pleito.

6 VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

6.1. São fixadas em 8 (oito), o número de vagas ofertadas para o Curso de Mestrado.

6.2. Será disponibilizada para servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes ou técnicos) 1 (uma) vaga adicional ao número das vagas oferecidas. Caso não haja candidato inscrito como servidor ativo e permanente da UFPE, a vaga adicional poderá ser remanejada para a ampla concorrência.

6.3. De acordo com a Resolução nº. 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), serão reservadas, no mínimo, 30% das vagas ofertadas para as políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no corpo discente do PPGBiotech, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência. Para o processo seletivo regido pelo presente edital, serão reservadas 3 (três) vagas para enquadramento nas políticas de ações afirmativas da UFPE, sendo 1 (uma) destas vagas reservada obrigatoriamente para pessoa com deficiência.

6.3.1 - São consideradas pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal em documento no Anexo VIII do Edital.

6.3.2 - As pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo(a) candidato(a) comprovando a deficiência.

6.3.3 - As pessoas com deficiência auditiva ou visual deverão apresentar os seguintes documentos:

I. exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

II. exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações.

6.3.4 - Os(as) candidatos(as) indígenas também deverão apresentar a cópia de uma Declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano.

6.3.5 - Os(as) candidatos(as) ciganos(as) e quilombolas deverão apresentar também declaração de pertencimento assinada por liderança local.

6.3.6 - As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE, utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

6.3.7 - É obrigatória no ato da inscrição, a assinatura do termo constante do Anexo VIII do Edital pelos candidatos que se autodeclararem pessoa negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

6.3.8 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência poderão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

6.3.9 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

6.3.10 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

6.3.11 - Na hipótese de não haver candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

6.3.12 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas, o preenchimento dessas vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos(as), tanto nas vagas destinadas às políticas de ações afirmativas quanto na ampla concorrência.

6.3.13 - Havendo desistência de candidato(a) aprovado(a)/classificado(a) até a data de encerramento da matrícula, será convocado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) e não classificado(a), obedecida a ordem de classificação, tanto nas vagas destinadas às políticas de ações afirmativas quanto na ampla concorrência.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Informações sobre inscrições e realização das provas: na secretaria do Programa e através de meio eletrônico ppgbiotec.cb@ufpe.br.

7.2. As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas pelos membros da Comissão de Seleção.

7.3. Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento e de idioma.

7.4. É consagrada a média final 7,0 (sete vírgula zero), como nota mínima para aprovação final dos candidatos.

7.5. A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

7.6. A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

7.7. Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE bem como o resultado final, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa e disponível no site <https://www.ufpe.br/ppgbiotec>.

Recife, 23 de maio de 2022.

Will de Barros Pita

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – UFPE

Anexos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO.

II - INSTRUÇÕES PARA GERAR O BOLETO BANCÁRIO.

III - MODELO PARA ORGANIZAÇÃO DO *CURRICULUM VITAE* (NUMERADO E COMPROVADO).

IV - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PRÉ-PROJETO DE PESQUISA.

V - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

VII - REQUERIMENTO DE RECURSO.

VIII - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME:

NOME SOCIAL.....

FILIAÇÃO:.....

.....

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO:.....

R.G:..... ÓRGÃO EMISSOR: DATA EXPEDIÇÃO:.....

C.P.F.:..... RAÇA /COR:..... RESERVISTA:.....

TÍTULO DE ELEITOR:.....SEÇÃO: ZONA:.....

CANDIDATO DEFICIENTE: SIM..... NÃO..... SE SIM, ESPECIFICAR.....

POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL: SIM..... NÃO.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....

.....CIDADE:.....

UF:.....CEP:.....TELEFONE:..... CELULAR:.....

E-MAIL:

ENDEREÇO PROFISSIONAL:.....

.....CIDADE:.....
UF:.....CEP:.....TELEFONE:.....
CARGO QUE OCUPA:.....

LINHA DE PESQUISA:

- Bioquímica e Biologia Molecular de Micro-Organismos
- Processos de Biodegradação e de Biorremediação
- Produção de Compostos Bioativos e Enzimas Industriais
- Valorização de Biomassas

Estou ciente e aceito o conteúdo do Edital de Seleção e Admissão de Candidatos ao Mestrado em Biotecnologia.
OBS: Anexar os documentos exigidos no tópico 2, itens 2.1 a 2.3.

Recife, ____ de _____ de 20__.

.....

Assinatura do candidato(a)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

**ANEXO II
INSTRUÇÕES BOLETO BANCÁRIO**

Para gerar o boleto bancário você deve seguir os seguintes passos:

Ir ao endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Preencha os espaços:

UG: 153098

Gestão: 15233-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Recolhimento Código: 28832-2 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS, depois em avançar

Preencha os espaços:

Número de Referência: 15309830330305

CPF:

Nome:

Valor inicial R\$ 50,00

Valor final R\$ 50,00

Finalizando com imprimir PDF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO III

MODELO PARA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO, COMPROVADO COM ANEXOS

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (-), e não apagados
2. Construir o currículo em forma de Tabela como o modelo abaixo, usando o número de linhas que forem necessárias para todos os comprovantes de atividades inseridos no currículo. Deve-se usar uma linha e um número de documento, para cada comprovante da atividade indicado no currículo. O diploma é o documento nº01 (um) e os demais documentos virão em seguida, em ordem crescente de numeração.
3. Descreva em cada linha colocada, a atividade a qual se refere, quando tiver que preencher o Período da atividade realizada, procure colocar a data completa, com dia/mês/ano

Nome:	Nºdo Documento anexado		Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Nome Social:			
CPF:			
Endereço:			
Fone: E-mail:			
1. Titulação			
1.1. Graduação			
Diploma	Doc. nº		
Histórico Escolar	Doc. nº		
1.2. Pós-Graduação			
Certificado	Doc. nº		
Histórico Escolar	Doc. nº		
1.3. Monitoria			
Certificado/declaração	Doc. nº		
2. Experiência profissional e funções exercidas			
O (s) documento (s) deve (m) conter as seguintes informações: Instituição/Cargo (Professor, Pesquisador ou Técnico de laboratório)/Data de Início e Término (se necessário).	Doc. nº		
3. Atividades de Pesquisa			
3.1 Estágio voluntário, mínimo de 120 horas	Doc. nº		

3.2 Bolsa de Iniciação Científica ou similar (Período/Instituição/Financiador)	Doc. nº	
3.3 Bolsa de Aperfeiçoamento ou similar (Período/Instituição/Financiador)	Doc. nº	
4. Produção Acadêmica		
4.1 Certificado de apresentação de resumo em congresso de iniciação científica ^{1,2}	Doc. nº	
4.2 Certificado de apresentação de trabalho completo ou resumo em congressos profissionais locais, regionais ou nacionais ^{1,2}	Doc. nº	
4.3 Certificado de apresentação de trabalho completo ou resumo em congressos profissionais internacionais ^{1,2}	Doc. nº	
4.4 Publicação de trabalho completo publicado em anais de congressos profissionais locais, regionais ou nacionais ^{1,2}	Doc. nº	
4.5 Publicação de trabalho completo publicado em anais de congressos profissionais internacionais ^{1,2}	Doc. nº	
4.6 Publicação em revista nacional com fator de impacto ^{1,3}	Doc. nº	
4.7 Publicação em revista internacional com fator de impacto ^{1,3}	Doc. nº	
4.8 Publicação de capítulos de livros ^{1,3}	Doc. nº	
4.9 Prêmios científicos ^{1,2}	Doc. nº	
4.10 Patente com registro de depósito ⁴	Doc. nº	
5. Atividades de Extensão		
5.1 Certificado de participação em congressos locais, regionais, nacionais ou internacionais sem apresentação de trabalho	Doc. nº	
5.2 Mini curso (mínimo de 8h)	Doc. nº	
5.3 Certificado de participação em cursos com média duração (mínimo de 40h)	Doc. nº	
5.4 Certificado de participação em cursos de longa duração (mínimo de 80h)	Doc. nº	
5.5 Participação em comissão organizadora de eventos	Doc. nº	
5.6 Certificado de participação em projeto registrado de extensão	Doc. nº	
5.7 Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.	Doc. nº	

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Cada um dos pré-projetos de pesquisa deve seguir as seguintes especificações:

- conter até 04 (quatro) páginas (excetuando-se a folha de identificação), nas seguintes especificações obrigatórias:

- Formato A4, margens superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
- Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e Simples (Entre linhas);
- Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
- Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.

Obs.: Projetos que não atendam essas especificações serão automaticamente desenquadrados.

Os projetos devem conter a seguinte estrutura:

- 1) Folha de identificação, contendo informações do candidato, título do projeto, linha de pesquisa do programa na qual o projeto se enquadra e justificativa - máximo de 1 página;
- 2) Introdução;
- 3) Objetivos;
- 4) Material e Métodos;
- 5) Resultados esperados;
- 6) Viabilidade técnica e financeira;
- 7) Cronograma;
- 8) Referências Bibliográficas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, CPF _____, Cédula de Identidade _____, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) sob o nº _____, atendendo às exigências contidas no Decreto nº 6.135/2007, venho requerer a isenção da taxa de inscrição para submissão à Seleção de Mestrado 2022.2 do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos documentos submetidos via URL específica citada neste edital para inscrição no processo seletivo para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a falsidade nas informações implicará nas respectivas penalidades previstas em Lei.

Local : _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES
AFIRMATIVAS

Eu, _____, CPF nº. _____, portador(a) do RG nº. _____, órgão emissor _____, data de emissão ____/____/____, declaro, para os devidos fins, atender às condições do Edital nº. _____ do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, sendo optante de vaga por Políticas de Ações Afirmativas, na condição de:

- | | | |
|---|---|----------------------------------|
| <input type="radio"/> Negra (preta e parda) | <input type="radio"/> Indígena | <input type="radio"/> Deficiente |
| <input type="radio"/> Quilombola | <input type="radio"/> Trans (transexuais, | |
| <input type="radio"/> Cigana | transgêneros e travestis) | |

Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquelas descritas na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº. 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data: _____, ____/____/ 20____

Assinatura do(a) candidato(a)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

Aprovado por unanimidade na reunião do Colegiado do Programa em 23 de maio de 2022.

ANEXO IX

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO SUGERIDO PARA A PROVA DE CONHECIMENTO

Química:

a) Ligações químicas; b) Ácidos e bases: conceitos, força dos ácidos e bases; c) Soluções, pH e tampões: conceito, funcionamento, preparação, capacidade tamponante, determinação do pH; d) Compostos de carbono, grupos funcionais, forças intermoleculares e isomeria; e) Principais reações orgânicas e seus mecanismos em sistemas biológicos.

Bioquímica:

a) Enzimas, b) Carboidratos c) Nucleotídeos e ácidos nucleicos, d) Lipídeos e membranas.

Microbiologia:

a) Estrutura de células procarióticas e eucarióticas, b) Noções gerais de genética microbiana: estrutura de ácidos nucleicos e mecanismos de transferência gênica c) Nutrição e cultivo de microrganismos, d) Controle do crescimento microbiano, e) Metabolismo microbiano.

BIBLIOGRAFIA MÍNIMA SUGERIDA

Química:

- 1) Atkins, P.; Jones, L.; Laverman L. Princípios de Química, Bookman, 7ª Edição, 2018.
- 2) Brady, J. E.; Humiston, G. E. Química Geral. vol 2, 2ª Edição, LTC, 1995.

Bioquímica:

- 1) Nelson, D. L.; Cox, M. M. Princípios de Bioquímica de Lehninger, Artmed, 7ª Edição, 2018.

Microbiologia:

- 1) Madigan, M.T. Microbiologia de Brock. 14ª ed. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

Instrução Normativa 001/2022 –CAV.

Ementa: Estabelece as *Normas disciplinares* do processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do curso de Graduação em Saúde Coletiva do CAV/UFPE para o biênio 2022-2024.

A Comissão Organizadora da consulta à comunidade universitária no âmbito do Centro Acadêmico da Vitória visando à escolha do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A consulta para a indicação do Coordenador e Vice-coordenador do Curso será disciplinada por esta Instrução.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Saúde Coletiva do Centro Acadêmico da Vitória.

Art. 3º A consulta à comunidade será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 4º A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 5º O Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Saúde Coletiva do Centro terão um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 018 de 26 de maio de 2022 do Conselho do Centro Acadêmico da Vitória.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;
- V. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br;
- VI. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- VII. atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução;
- VIII. decidir sobre os casos omissos desta Instrução.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições aprovou o calendário abaixo:

DATA	EVENTO
18 de julho de 2022	Divulgação da instrução normativa
25 de julho a 08 de agosto de 2022	Período de Inscrição das candidaturas através do e-mail: eleicoes.cav@ufpe.br
10 de agosto de 2022	Divulgação das candidaturas inscritas
11 de agosto de 2022	Homologação das candidaturas
12 a 16 de agosto de 2022	Prazo para recurso.
22 de agosto a 16 de setembro	Período de campanha dos candidatos.
21 de setembro de 2022	Votação das 8 às 22 horas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

22 de setembro de 2022	Apuração e divulgação do resultado da eleição a partir das 9 horas, através do link do Meet com a presença dos candidatos.
26 de setembro de 2022	Prazo para recurso até às 17 horas.
28 de setembro de 2022	Homologação e divulgação do resultado final com encaminhamento ao Conselho do Centro.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- I. Ser integrante da carreira do magistério superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, sob o regime de dedicação exclusiva atuante na Graduação do Curso para o qual se candidata;
- II. Enviar formulário de inscrição (Anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado de Currículo Lattes e da proposta simplificada de trabalho para o biênio 2022–2024, para o e-mail eleicoes.cav@ufpe.br.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA

Art. 10 A consulta à comunidade ocorrerá no dia 21 de setembro de 2022 através do Sistema *on-line Helios Voting*, iniciando a votação eletrônica às 8 horas e encerrando às 22 horas.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 11 Serão considerados eleitores os seguintes segmentos:

- I - Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício no ensino de graduação no Curso de Graduação em Saúde Coletiva;
- II – Os discentes com matrícula ativa nas disciplinas do Curso de Graduação em Saúde Coletiva;
- III – Os técnicos administrativos lotados no Centro Acadêmico da Vitória.

Parágrafo único. A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos docentes, técnicos administrativos e dos estudantes, com domínio @ufpe.br,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

Art. 12 Consideram-se que servidores docentes e técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII. Deslocamento para nova sede;
- IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e a paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13 O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

Art. 14. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/cav>.

Art. 15. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 16. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos de forma on-line por transmissão pública, esse processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 17. A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência web, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral

Art. 18. Na apuração deverão ser informados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

- I. total de eleitores que votaram;
- II. número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. número de votos nulos;
- IV. número de votos em branco.

Art. 19. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- II. discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 20. Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Art. 22. Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 23. Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

Art. 24. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 25. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 26. O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 27. Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 28. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho do Centro Acadêmico da Vitória.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

Vitória de Santo Antão, 07 de junho de 2022

Normas aprovadas pela Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico da Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, em 07 de junho de 2022.

*Jonatan Candido da Silva – Bibliotecário Documentalista, SIAPE 2131291 - **Presidente da Comissão Eleitoral.***

Giane da Paz Ferreira Silva, Bibliotecária Documentalista, SIAPE 1134026.

Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos – Docente dos Cursos de Educação Física, SIAPE 2130885.

Matilde Cesiana da Silva – Docente do Curso de Nutrição, SIAPE 1673336.

Maria da Silva Soares – discente do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, CPF 124.633.254-02.

Comissão Eleitoral: eleicoes.cav@ufpe.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva– 2022-2024

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os professores abaixo requerem a inscrição de Chapa para concorrer à consulta para Coordenador e Vice-coordenador de curso de graduação do CAV/UFPE.

NOME DO CURSO: _____

DADOS DO CANDIDATO A COORDENADOR	
NOME	
SIAPE	
REGIME DE TRABALHO	
CPF	
RG - EMISSOR	
LOTAÇÃO	
ANO DE INGRESSO NA UFPE	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS DO CANDIDATO A VICE-COORDENADOR	
NOME	
SIAPE	
REGIME DE TRABALHO	
CPF	
RG - EMISSOR	
LOTAÇÃO	
ANO DE INGRESSO NA UFPE	
TELEFONE	
E-MAIL	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
<input type="radio"/>	Curriculum Lattes
<input type="radio"/>	Programa de trabalho da chapa

Vitória de Santo Antão - PE ____/ 09/2021

Assinatura: candidato a Coordenador

Assinatura: candidato a Vice-coordenador

PORTARIA Nº 09/2022 – CCEN, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Designação

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **Darlisson de Alexandria Santos, Siape nº 1041631** e **Elton de Lima Borges, Siape nº 1062478**, para exercer a Coordenação Compartilhada do Laboratório de Síntese Orgânica e Aplicações Biotecnológicas, do Departamento de Química Fundamental – DQF.

Prof.^a Claudete Fernandes Pereira
Diretora do CCEN